



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA: <u>22 / 02 / 19</u> HORA: <u>13:10</u> Ailcy P. Brito Assessora de Apoio Legislativo Diretoria Legislativa CVMUNVIL	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 19
-----------	---	---	-------

AUTORA: VEREADORA VERA DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.579 / 2019

DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental, promoverá a temática “Educação no Trânsito”, que terá como foco, entre outras, as seguintes abordagens e ações:

I - inserir no projeto político pedagógico das unidades educacionais as informações basilares dos direitos e deveres no trânsito;

II - difundir junto aos estudantes dessas escolas noções sobre a importância da adoção de atitudes polidas vislumbrando a redução de acidentes de trânsito, de poluição sonora, entre outros infortúnios;

III - estimular os responsáveis pelas escolas a solicitarem palestras dos Centros de Educação no Trânsito da Administração Pública e/ou conveniados, bem como a promoverem visitas dos alunos nos mencionados Centros de Educação no Trânsito;

IV - envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente pais e os estudantes, poderão participar de aulas práticas simuladas sobre a temática “Educação no Trânsito”; E

V - promover eventos culturais na semana do dia 25 de setembro, “Dia Nacional do Trânsito”, como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenham como tema a “Educação no Trânsito”.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 22 de fevereiro de 2019.

[Faint, illegible stamp]

[Signature]
Vereadora Vera da Farmácia

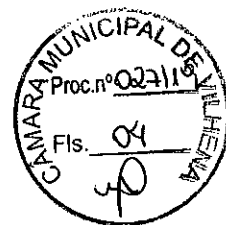
VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 5.579/2019



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é inserir conhecimento sobre direitos e deveres no trânsito, enfatizando a boa educação aos estudantes com intuito de diminuir acidentes de trânsito, estimular aos responsáveis das escolas a manter palestras, promover visita dos alunos aos Centros de Educação no Trânsito e a realizarem eventos culturais, inclusive na semana do dia 25 de setembro, o Dia Nacional do Trânsito.

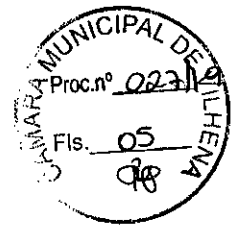
Câmara de Vereadores, em 22 de fevereiro de 2018.

CONVENCIDO


Vereadora Vera da Farmácia

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



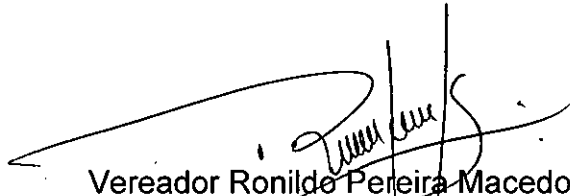
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 027/2019

Despacho 01

Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

De acordo com os artigos 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 015/12) encaminho as Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 5.579/2019**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, 1º de março de 2019.


Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EM BRANCO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 027/2019

Despacho 02

À Assessoria Jurídica

Solicito análise e parecer no Projeto de Lei nº 5.579/2019.

Em, 1º de março de 2019.

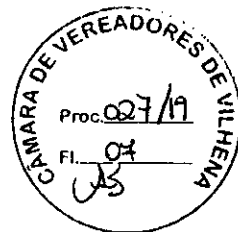


Vereador Rafael Maziero
PRESIDENTE DA CCJR

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
ASSESSORIA JURÍDICA



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 027/2019

PARECER JURÍDICO Nº 18/2019

I - RELATÓRIO

A Vereadora Vera da Farmácia apresentou o Projeto de Lei nº 5.579/2019 à Câmara Municipal, objetivando dispor sobre aspectos da política municipal de educação no trânsito, nas escolas da rede pública municipal. Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, o projeto foi remetido a esta Assessoria, para parecer.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

Quanto à competência o projeto encontra amparo no **art. 30**, inciso **I** e **art. 23**, inciso **XII** da Constituição da República, assim como no **art. 40**, inciso **I** e **art. 6**, inciso **XII**, da Lei Orgânica Municipal.

A propositura é de iniciativa concorrente, pois, não encontra previsão no rol de iniciativas privativas (exclusivas) descritas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, e não estabelece medidas relacionadas à organização administrativa ou mesmo despesas extraordinárias, visto que correrão em dotações orçamentárias próprias, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

A inserção da política municipal de educação no trânsito, nas escolas do Município, é perfeitamente possível aos *Edis*, uma vez que o projeto em tela está limitado à promoção de temática de Educação no Trânsito nas Escolas da rede municipal para inserir, difundir, estimular, envidar e promover aspectos educacionais de trânsito no ensino local, portanto não invade a competência dos órgãos e entidades do executivo em promover e participar de projetos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, ou seja, ausente às restrições observáveis no que dispõe o art. 24, e principalmente o inciso XV do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), afinal este dispositivo de lei aponta para execução de projetos de autoria dos órgãos citados diretamente para a sociedade.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, pela regularidade formal do projeto, pois, encontra-se juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Leis.

2.2. Da Espécie Normativa

A propositura não é matéria reservada a lei complementar, pois, não encontra-se no rol previsto no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal. Quanto ao aspecto material, a lei complementar se

EM BRANCO

diferencia da ordinária pelo fato de seu âmbito de regulamentação estar taxativamente previsto na Constituição Federal. Isto é, toda matéria que deve ser necessariamente regulamentada por lei complementar está explicitamente prevista na Constituição.

Quanto à lei ordinária, seu campo de regulamentação é residual, ou seja, tudo o que não for regulamentado por lei complementar, decreto legislativo e resolução será por meio de lei ordinária.

A Assessoria Jurídica OPINA *s.m.j.*, favorável a espécie normativa, visto que, a matéria é reservada à Lei Complementar.



2.3. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde e Assistência Social.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ter 03 (três) discussões e uma única votação, nos termos do **art. 126, § 1º do Regimento Interno**.

Por ser um Projeto de Lei Ordinária, será tomado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **art. 139 do Regimento Interno** e **art. 65 Lei Orgânica Municipal**.

COMARCA ME

III – CONCLUSÃO

Verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado tem por objetivo apenas inserir, difundir, estimular, envidar e promover aspectos educacionais de trânsito no ensino local através de parcerias com instituições da sociedade civil e entidades públicas, não apresentando despesas extras fora de programação orçamentária, ou adicionais capazes de gerar impacto financeiro, ademais caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei, no que entender conveniente.

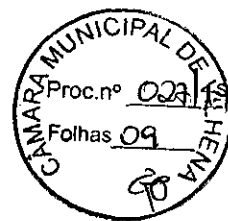
Com base nos fundamentos expostos, OPINO pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 5.579/2019, de iniciativa da Vereadora Vera da Farmácia, objetivando dispor sobre aspectos da política municipal de educação no trânsito, nas escolas da rede pública municipal.

É o parecer, que submeto a apreciação ulterior.

Vilhena/RO, 08 de Março de 2019.


Adenilson Luiz Magalhães
ASSESSOR JURÍDICO DAS COMISSÕES

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA VERA DA FARMÁCIA

Memorando nº 004/2019/GABVF

Vilhena (RO), 06 de maio de 2019.

A Diretoria Legislativa

Venho através deste solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 5.579/2019 para correção.

Atenciosamente,


Vera da Farmácia
Vereadora

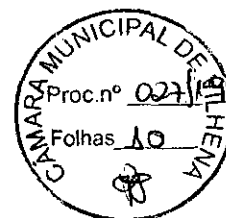
CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

ATA: 06 / 05 / 2019
HORA: 10:50

Vanusa n.

EM BRANCO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
DIRETORIA DE ECONOMIA
1970



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
DIRETORIA LEGISLATIVA

MEMORANDO nº 039/2019/DL-CVMV

Vilhena (RO), 6 de maio de 2019.

De: Diretoria Legislativa

Para: Gabinete da Vereadora Vera da Farmácia

Em atendimento ao **Memorando nº 004/2019/GABVF**, devolvo 02 (duas) vias do **Projeto de Lei nº 5.579/2019**, que dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação no Trânsito nas Escolas da Rede Pública Municipal, para correções.


Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

Recebido: 08/05/2019
Sancho Gentile
Vera da Farmácia
Vereadora

EM BRANCO

Veteadora
Vista da Fátima



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE VEREADORA VERA DA FARMACIA

Memorando nº 005/2019/GABVF

Vilhena (RO), 16 de maio de 2019.

A Diretoria Legislativa

Após retirada do Projeto de Lei 5.579/2019 para correção devolvo o mesmo para seguimento dos tramites.

*By Comissão Permanente
P/ análise e parecer.
Em, 22/05/19*

Vitória Celuta Bayerl
Diretora Legislativa
CVMV

Atenciosamente,

Vera da Farmácia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA: 20/05/19
HORA: 09h00

Ailcy R. Brito
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

EM BRANCO

10/07/2013 14:00:00
10/07/2013 14:00:00

10/07/2013 14:00:00
10/07/2013 14:00:00



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Protocolo	CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA DIRETORIA LEGISLATIVA DATA: <u>30/05/19</u> HORA: <u>09h00</u> <i>Ailcy P. Brito</i> Assessora de Apoio Legislativo Diretoria Legislativa CVMV-RO	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 19
-----------	--	--	-------

AUTORA: VEREADORA VERA DA FARMÁCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.579, DE 16 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ASPECTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo, em sua política educacional para o ensino fundamental, promoverá a temática “Educação no Trânsito”, que terá como foco, entre outras, as seguintes abordagens e ações:

I - inserir no projeto político pedagógico das unidades educacionais as informações basilares dos direitos e deveres no trânsito;

II - difundir junto aos estudantes noções sobre a importância da adoção de atitudes polidas vislumbrando a redução de acidentes de trânsito, de poluição sonora, entre outros infortúnios;

III - estimular os responsáveis pelas escolas a solicitarem palestras ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

IV - envidar esforços para realizar eventos em dias nos quais toda a comunidade escolar, especialmente pais e os estudantes, poderão participar de aulas práticas simuladas sobre a temática “Educação no Trânsito”; e

V - promover eventos culturais na semana do dia 25 de setembro, “Dia Nacional do Trânsito”, como concursos literários, abrangendo poesias, crônicas e contos, que tenham como tema a “Educação no Trânsito”.

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



Art. 2º As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta Lei, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, em 16 de maio de 2019.


Vereadora Vera da Farmácia

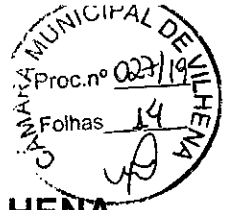
VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



PROJETO DE LEI Nº 5.579, DE 16 DE MAIO DE 2019.

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é inserir conhecimento sobre direitos e deveres no trânsito, enfatizando a boa educação aos estudantes com intuito de diminuir acidentes de trânsito, estimular aos responsáveis das escolas a manter palestras, promover visita dos alunos e a realizarem eventos culturais, inclusive na semana do dia 25 de setembro, o Dia Nacional do Trânsito.

Câmara de Vereadores, em 16 de maio de 2019.

Vereadora Vera da Farmácia

VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA,
MEIO AMBIENTE E TERRAS



PARECER Nº 059/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 027/2019
PROJETO DE LEI Nº 5.579/2019

A proposição, de iniciativa da Vereadora Vera da Farmácia, dispõe sobre aspectos da política municipal de educação no trânsito nas escolas da rede pública municipal.

O Poder Executivo promoverá a temática "Educação no Trânsito" nas escolas da rede municipal, com o objetivo de inserir, difundir, estimular e promover aspectos educacionais de trânsito, bem como eventos culturais no dia 25 de setembro, "Dia Nacional do Trânsito".

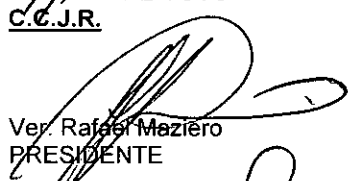
As instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

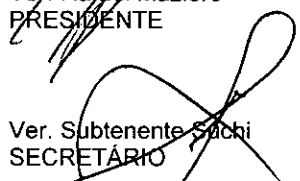
A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se favorável ao prosseguimento da matéria.

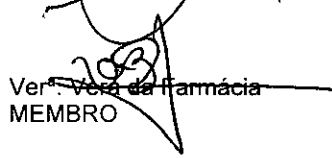
Após análise, a Comissão decidiu emitir parecer **favorável** à proposição, pois apresenta boa técnica legislativa, reveste-se de legalidade e não fere os princípios constitucionais.

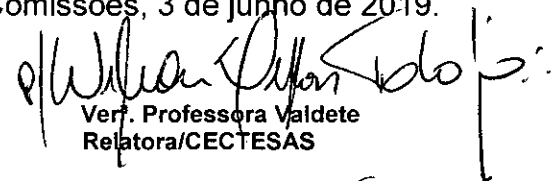
Sala das Comissões, 3 de junho de 2019.


Ver. Rafael Maziero
Relator/CCJR
TOMADA DE VOTO
C.C.J.R.

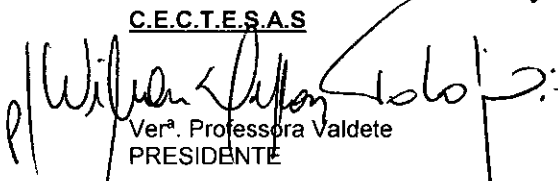

Ver. Rafael Maziero
PRESIDENTE


Ver. Subtenente Sachi
SECRETÁRIO

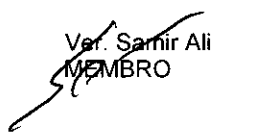

Ver. Vera da Farmácia
MEMBRO


Ver. Professora Valdete
Relatora/CECTESAS

C.E.C.T.E.S.A.S


Ver. Professora Valdete
PRESIDENTE


Ver. Leninha do Povo
SECRETÁRIO


Ver. Samir Ali
MEMBRO

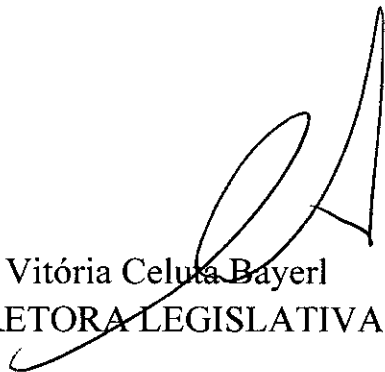
EM BRANCO



Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Estes autos de processo contêm 16 (dezesseis) folhas numeradas.

Arquive-se em 08 de julho de 2020.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA

EM BRANCO